DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de maio de 2012

sobre o encerramento das contas da Empresa Comum SESAR relativas ao exercício de 2010

(2012/617/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Atendendo às contas anuais definitivas da Empresa Comum SESAR relativas ao exercício de 2010,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum SESAR relativas ao exercício de 2010, acompanhado das respostas da Empresa Comum [1],

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 21 de fevereiro de 2012 (06086/2012 – C7--0050/2012),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2], nomeadamente o seu artigo 185.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1361/2008 do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) [3], nomeadamente o seu artigo 4.º-B,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [4], nomeadamente o seu artigo 94.º,

— Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A7-0114/2012),

1. Aprova o encerramento das contas da Empresa Comum SESAR relativas ao exercício de 2010;

2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor Executivo da Empresa Comum SESAR, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Martin SCHULZ

O Secretário-Geral
Klaus WELLE

[1] JO C 368 de 16.12.2011, p. 32.
[2] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[3] JO L 352 de 31.12.2008, p. 12.
[4] JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.